

TERMO DE COMODATO N.º 02/07

Processo Administrativo n.º 07/10/3841

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo SR. GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO, doravante denominado COMODATÁRIO e, de outro, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, criada pela Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1.964, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, doravante denominada COMODANTE, celebram o presente Termo que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO IMÓVEL

1.1. Equipamento Público Comunitário 2 com área de terreno de 8.456,50m², localizado entre as Ruas Radmed de Souza Bueno (4), João da Rocha (7), Aurélio Bressan (12) e Lúcia Craveiro Bressan (13), no Conjunto Habitacional Residencial São José - Campinas – SP.

SEGUNDA - DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. Construção e instalação de escola de 1° e 2° Grau

TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de duração deste comodato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período, a critério das partes. No entanto, a **COMODANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse púbico assim determinar.

QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- **4.1.** Pelo presente instrumento de Comodato, integrado para todos os efeitos de direito pelas cláusulas expressas anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de **COMODANTE**, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e o **COMODATÁRIO**, devidamente qualificado, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão em Comodato, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:
 - **4.1.1.** Sendo a **COMODANTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em comodato, como de fato cedido tem, o **COMODATÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item 2.1., e pelo prazo constante no item 3.1..
 - **4.1.2.** O **COMODATÁRIO** declara estar imitida na posse dos imóveis, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas na Cláusula Segunda supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.
 - **4.1.2.1.** A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **COMODATÁRIO** todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre os imóveis cedidos, inclusive as relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, luz, telefone e etc.
 - **4.1.3.** Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à **COMODANTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido,



comprometendo-se a **COMODANTE**, entretanto, a participar o **COMODATÁRIO** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação o **COMODATÁRIO**. No entanto, a **COMODANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse púbico assim determinar.

- **4.1.4.** O **COMODATÁRIO** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **COMODANTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **COMODANTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.
- **4.1.5.** O presente comodato é feito sem ônus para o **COMODATÁRIO**, com exceção do contido no subitem 4.1.2.1. da Cláusula Quarta, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado na Cláusula Primeira, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.
- **4.1.6.** Fica a **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em comodato, podendo nele executar, na omissão do **COMODATÁRIO**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **COMODATÁRIO**, todas as despesas nelas decorrentes.
- **4.1.7.** O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **COMODATÁRIO** à imediata devolução do imóvel à **COMODANTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas na Cláusula Segunda, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, correndo por conta do **COMODATÁRIO** até então os encargos referidos na Cláusula Quarta, subitem 4.1.2.



QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de março de 2007

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS

Fernando Vaz Pupo Diretor Presidente R. G. n.º 3.822.517-7 C.P.F. n.º 600.497.748-91 Miguel Jorge Nicolau Filho Diretor Administrativo e Financeiro R. G. n.º 8.723.774-X C.P.F. n.º 724.291.868-53